



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1352/21 - PLL Nº 614/21

Institui a Marca de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica.

Art. 1º Fica instituída a Marca de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica.

Parágrafo único. A marca referida no *caput* deste artigo será concedida a mulheres, empresas, entidades governamentais ou sociais e outras instituições para inserir, no mercado de trabalho, mulheres que comprovadamente sofram ou tenham sofrido violência doméstica.

Art. 2º Serão consideradas relevantes, para os fins desta Lei, as ações que resultem em:

I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para a qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica; e

III – incremento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º Na contratação de mulheres vítimas de violência doméstica nos termos desta Lei, caberá ao órgão municipal competente o monitoramento, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, da ocupação do posto de trabalho oferecido pela instituição que recebeu a Marca de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de 6 (seis) meses, podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua demissão.

Art. 4º A Marca concedida nos termos desta Lei será encaminhada por meio eletrônico, contendo ofício e certificado com o ano em que foi estabelecida a parceria.

Parágrafo único. A instituição que não atender às disposições desta Lei perderá o direito ao uso da Marca de Responsabilidade Social contra a Violência Doméstica e deverá retirá-la de qualquer material em que tenha sido divulgada, no prazo de até 3 (três) meses, improrrogáveis, contados da data do recebimento da notificação que comunicar o cancelamento da parceria.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, criará e divulgará os procedimentos para o monitoramento da Marca referida nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 09/03/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 10/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/03/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/03/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0517779** e o código CRC **A4907181**.